



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 125/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012932/2022-45

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Antônio Assis de Souza	CPF/CNPJ: 693.011.826-53
Endereço: Rua Afonso Pena, 154	Bairro: Centro
Município:	UF: MG CEP:
Telefone: (38) 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Ouro Verde	Área Total (ha): 384,1107
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4342	Município/UF: Dom Bosco / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122470-D8DF.CCB9.B1C3.4C0F.A6BA.B562.18A3.F6D4

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	36,75	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	202	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	36,75	ha	23k	362.758	8.136.001
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	202	un	23k	362.316	8.137.014

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		46,8960

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			36,7500
Cerrado	área antropizada		10,1460

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão	556,5265	metros cúbicos
Madeira floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	114,1544	metros cúbicos

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/ 2022(SEI:2100.01.0012932/2022-45)

Data da vistoria: 07/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2022

## **2. OBJETIVO**

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 36,75 ha de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 202 (duzentos e dois) em uma área de 10,1460 ha de pasto para ser transformada em agricultura uma área 46,896 ha no empreendimento Fazenda Ouro Verde, propriedade rural localizada no município de Dom Bosco - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Antônio Assis de Souza.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:** O empreendimento está localizado no município de Dom Bosco - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23K) 362.192 / 8. 134.634. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). A topografia é plana em toda extensão da propriedade rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 384,1107 ha medida equivalente a 7,6822 módulos fiscais (modulo fiscal Dom Bosco MG: 50 ha), conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 05 fragmentos de cerrado, com área de 77,0471 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23k) 362.975 / 8.137.115; FRAG II: (23k) 362.957 / 8.137.115; FRAG III: (23k) 362.105 / 8.135.020; FRAG IV: (23k) 361.675 / 8.134.522; FRAG V : (23k) 361.023 / 8.134.266. A área consolidada declarada é de 235,4989 ha, estando ocupada com estrada, rede energia, sede, pastagem e agricultura irrigada. A área de preservação permanente declarada é de 19,9413 ha, destacando as matas ciliares do Rio Preto e de um córrego que se encontram ocupas com vegetação nativa preservada. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3122470-D8DF.CCB9.B1C3.4C0F.A6BA.B562.18A3.F6D4

Área total: 384,0001 ha

Área de reserva legal: 77,0471 ha

Área de preservação permanente: 19,9413 ha

Área de uso antrópico consolidado: 235,4989 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 77,0471 ha, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23k) 362.975 / 8.137.115; FRAG II: (23k) 362.957 / 8.137.115; FRAG III: (23k) 362.105 / 8.135.020; FRAG IV: (23k) 361.675 / 8.134.522; FRAG V: (23k) 361.023 / 8.134.266. A reserva declara no CAR atende a legislação vigente.

( x ) A área está preservada: 77,0471 ha

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Área averbada na matrícula: 63 ha

Número do documento: Av. 1 4342 desde 10/08/2011

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as

constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.  
Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Uma parcela da Fazenda Ouro Verde com área de 257,50 ha está arrendada para o Senhor Leonardo de Lima Couto que desenvolve agricultura no sistema de irrigação na produção de grãos de culturas anuais, conforme declarado e comprovado em vistoria. O remanescente da propriedade rural está sob a responsabilidade do Senhor Antônio Assis de Souza que declara não ter nenhuma relação de dependência com o arrendatário e com os proprietários confrontantes. As benfeitorias como: sede, maquinários e estruturas são próprias e exclusiva para atendimento das demandas empreendimento Ouro Verde. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 36,75 ha de vegetação nativa com predominância do cerrado sentido restrito apresenta aptidão para agricultura. Constatou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, uma vez que, se trata de um cerrado comum, localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso as parcelas: 5 (23K) 362.300 / 8.134.600; 6 (23k) 362.300 / 8.134.800. O volume de material lenhoso foi estimado em 22,71 estéreos / ha ou 15,14 metros cúbicos / ha. Nesse mesmo requerimento consta um pedido para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 202 (duzentos e dois) em uma área de 10,1460 ha de pasto para ser transformada em lavoura. O rendimento total de madeira de uso nobre foi estimado em 114,1544 metros cúbicos e de lenha em 1113,0530ha. Foi observado a presença de árvores de uso nobre com predominância das espécies florestais: *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Schinus terebinthifolia* (Aroeira) *Bowdichia virgilioides* Kunth (Sucupira Preta) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves). Foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) a *Tabebuia spp* (Ipê Amarelo), sendo as referidas espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas por lei.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para formação de pastagem (pecuária). O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pela engenheira agrônoma, Júlia de Souza Damiani com registro no CREA: 321913/D. Os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo engenheiro ambiental, Jarlen William Gonçalves Tibúrcio , registro no CREA nº 200839/D.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 815,72 ; Data do pagamento: 14 / 02/2022

Taxa de Expediente II : Valor cobrado R\$653,53 ; Data do pagamento: 14 / 02 /2022

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$7439,76 ; Data do pagamento: 16 / 02/2022

Taxa florestal (madeira): Valor cobrado R\$5091,55 ; Data do pagamento: 17/02/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Uso Alternativo do Solo : 23120343

Corte de árvores Isoladas: 23120344

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1  
Critério locacional: 0  
Modalidade de licenciamento: Não Passível  
Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 07 de abril de 2022, teve como acompanhante o proprietário da Ouro Verde o Senhor Antônio Assis de Souza.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O principal recurso hídrico superficial existente no empreendimento Fazenda Ouro Verde (Dom Bosco, MG) é o Rio Preto que se encontra com sua área mata ciliar preservada . Há também um córrego afluente do referido rio que está com a área de preservação permanente coberta com vegetação nativa . As apps desse empreendimento somam 19,9413 ha de cerrado.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção para supressão da cobertura vegetal nativa predomina o cerrado de sentido restrito, enquanto que na área requerida para o corte isolados de árvores nativas caracteriza com uma pastagem formada.

Fauna: Em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 50 ha para para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo, foi apresentado estudos secundários da fauna da região. O inventário de fauna apresentado refere-se a Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna de empreendimentos desta região nas fazendas: Independência, Liberdade e Camisa, Diamantes I, II, III, Progresso, Boa Esperança, Porteira e Santa Cruz, Santo Antônio dos Barreiros, Ryu Matsu, Menininha, Camisa, Riacho dos Cavalos), apresentando características semelhantes à Fazenda Ouro Verde. A primeira campanha ocorreu nos dias 02/09/2019 à 06/09/2019 na estação de seca. A segunda campanha ocorreu nos dias 10/02/2020 à 14/02/2020 na estação de chuva.

Os estudos faunísticos realizados nos referidos empreendimentos nos municípios de Unaí, Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco e Natalândia, Estado de Minas Gerais, estão de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, conforme previsto no Artigo 19, Inciso I.

Diante do exposto, manifesto pela aprovação dos estudos faunísticos apresentados junto ao órgão ambiental competente.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área de 36,75 ha objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum do tipo sentido restrito em fragmento único, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Já a área requerida para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 202 (duzentos e dois) em 10,1460 ha pastagem se trata de pontos consolidado. A área total de 46,896 ha objeto desse requerimento apresenta aptidão para agricultura. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 46,896 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 36,75 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo e o e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 202 (duzentos e dois) em uma área de 10,1460 ha de pasto, totalizando 46,896 ha de agricultura no empreendimento Fazenda Ouro Verde (Dom Bosco, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Prazo 30 (trinta) dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**COPAM / URC**     **SUPERVISÃO REGIONAL**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Almiro Renato de Marins

**MASP:** 1001993-3

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 29/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50537321** e o código CRC **9C4A8F4D**.